



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 364/2004

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 26/10/04


PRESIDENTE

Encaminho, em anexo, anteprojeto de lei que visa instituir o Programa Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências.

A idéia de se criar um programa de incentivo a cultura surgiu de reuniões públicas com os vários segmentos da sociedade realizadas pela “*Elo Cultura do Vale do Rio Mogi*”. Trata-se de uma organização não governamental, criada em setembro de 2003, cuja finalidade, entre outras, é a promoção de ações culturais que visem a inclusão cultural e social dos indivíduos.

Assim, através do Programa Municipal de Cultura, pretende-se constituir a democratização da cultura, fomentando a produção e a difusão cultural da cidade, abrindo possibilidade ao crescimento social e econômico, a partir da geração de empregos no terceiro setor em geral, inclusive o turismo cultural.

Tenho certeza que se a proposta for apresentada nesta Casa será devidamente aprovada pelos nobres edis diante do alcance cultural e social da matéria.

Isto posto, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que juntamente com o setor competente, estude a possibilidade de encaminhar a proposta para esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2004.


Paulo Roberto Ferrari
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMINC, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a área cultural, objetivando:

I – Incentivar a formação artística e cultural, mediante:

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;
- b) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinados à formação artístico-cultural;
- c) realização de cursos de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal.

II – Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

- a) produção de discos, vídeos e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica e videográfica;
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de cultura popular;
- d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas;
- e) apoio às atividades artísticas e culturais dos diversos gêneros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

III – Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do Município, mediante a construção, restauração, formação, organização, ampliação, manutenção e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos.

IV – Apoiar as atividades, projetos e programas considerados de relevante interesse cultural para o Município.

Art. 2º O PROMINC será implementado por meio dos seguintes mecanismos:

I – Fundo de Apoio à Cultura – FAC;

II – Incentivo a Projetos Culturais.

Parágrafo único. Os incentivos criados pela presente Lei somente serão concedidos a projetos culturais que visem a exibição, utilização e circulação públicas dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

CAPÍTULO II DO FUNDO DE APOIO À CULTURA – FAC

Art. 3º Fica criado o Fundo de Apoio À Cultura – FAC, de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as normas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

I - produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de espaços e próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Produto da comercialização de espetáculos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - Dotações consignadas anualmente do Orçamento Municipal e créditos suplementares que forem destinados;

IV - Doações, auxílios, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - Saldos dos exercícios anteriores;

VI - Recursos provenientes da lei específica;

VII - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações financeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

VIII - Renda auferida de bilheteria de espetáculos culturais, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX - Renda proveniente de arrendamento ou aluguel de imóvel administrado pela secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

X - venda de "souveniers" alusivos aos projetos promovidos pela Secretaria, tais como: camisetas, bonés, bottons, discos, chaveiros, fitas cassetes, vídeos, flâmulas, dísticos, etc;

XI - Empresas patrocinadoras de projetos culturais através de cota de participação;

XII - porcentagens auferidas em leilões de objetos, esculturas, obras de artes, etc, realizados em exposições da Galeria Fepasa de Artes, no Museu Dr. Fernando Costa e outros locais, coordenados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

XIII - venda de bônus culturais às empresas estimulando a presença de funcionários das mesmas em espetáculos pré-classificados;

XIV - renda auferida da cobrança de aluguel de "out doors", painéis publicitários, etc...em locais e áreas administradas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XV - renda advinda da cobrança de bilheteria sobre espetáculos culturais comprados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - Os recursos do FAC serão destinados a:

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais do município;

II - Promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;

III - Custear despesas com trabalhos que visem a elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;

IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;

V - Custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;

VI - Editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

VII – Patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;

VIII – Produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;

IX – Recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município;

X – Custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Os recursos do FAC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º O FAC financiará até oitenta por cento do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

Parágrafo único. Poderão ser considerados, para efeito de totalização do valor restante, bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto, a serem devidamente avaliados.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS

Art. 6º Fica permitido o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica pública ou privada, de natureza cultural, domiciliada no Município.

§ 1º O incentivo fiscal referido no “caput” deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

§ 3º Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 10% (dez por cento) no caso de incentivo por doação, 20% (vinte por cento) no caso incentivo por patrocínio e 50% (cinquenta por cento) no caso de incentivo por investimento.

§ 4º No caso de estar vencido o imposto, o valor do certificado será aproveitado apenas para o pagamento do seu montante corrigido, dele excluídos a multa e os juros de mora.

Art. 7º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Doação: a transferência definitiva de bens ou numerários aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro ao doador, que deverá declarar, no momento da doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do fato;

II – Patrocínio: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias ou institucionais;

III – Investimento: a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, com vistas à participação nos seus resultados financeiros.

Art. 8º Fica vedado ao Município a doação, o patrocínio e o investimento em projetos culturais, exceto aqueles previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 9º São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

I – artes visuais;

II – artes cênicas;

III – música e literatura;

IV – cultura popular e patrimônio histórico e cultural.

Art. 10º Para a obtenção do incentivo referido no Art. 6º, deverá o empreendedor apresentar à Prefeitura Municipal de Pirassununga, o projeto cultural em formulários próprios a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, explicando os objetivos, as justificativas e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Parágrafo único. Os projetos apresentados serão encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura para proceder a avaliação e parecer final.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Art. 11º Aprovado o projeto pelo Conselho Municipal de Cultura, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 12º Os certificados referidos no artigo anterior terão prazo de validade, para sua utilização, de 2 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de um Conselho Municipal de Cultura, independente e autônomo, formado majoritariamente por representantes da sociedade civil, de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural, eleitos em Conferência Municipal de Cultura, e por funcionários da administração municipal, que ficará incumbido da administração do Fundo de Apoio à Cultura e da averiguação, avaliação e fiscalização dos projetos culturais apresentados.

§ 1º Aos membros do Conselho, que deverão ter um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto documental, orçamentário e artístico cultural do projeto.

§ 3º O Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente, observado o disposto no parágrafo 2º do Art. 6º.

Art. 14º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte constituição:

I – Diretoria, formada por:

- a) Presidente: Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Secretário Administrativo: servidor municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Tesoureiro: servidor municipal da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Presidente do Conselho de Artes Cênicas;
- e) Presidente do Conselho de Artes Visuais;
- f) Presidente do Conselho de Música e Literatura;
- g) Presidente do Conselho de Cultura Popular e Patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

II – Conselho Técnico Administrativo, formado por:

- a) Presidente: servidor municipal da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Membro: servidor municipal da Procuradoria Geral do Município;
- c) Membro: servidor municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

III – Conselho Técnico Financeiro, formado por:

- a) Presidente: servidor municipal da Seção de Contabilidade;
- b) Membro: servidor municipal da Seção de Tributação;
- c) Membro: servidor municipal da Fiscalização de Rendas.

IV – Conselho de Artes Cênicas, formado por 3 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

V – Conselho de Artes Visuais, formado por 3 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

VI – Conselho de Música e Literatura, formado por 3 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

VII – Conselho de Cultura Popular e Patrimônio, formado por 3 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de suas unidades administrativas, visando o cumprimento de suas ações culturais, poderá apresentar a qualquer tempo projetos para a apreciação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16º Dos produtos resultantes dos projetos incentivados, o Executivo fixará os percentuais a serem destinados gratuitamente ao PROMINC, para distribuição aos acervos dos setores públicos específicos, e ao patrocinador para distribuição institucional.

Art. 17º As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Pirassununga.

Art. 18º O responsável legal pelas obras resultantes dos projetos culturais beneficiados pela presente lei deverão, obrigatoriamente, prestar contas ao Conselho Municipal de Cultura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do evento.

Art. 19º Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br


Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Art. 20º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 dias a contar de sua vigência.

Art. 21º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 22º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2782/96.

Pirassununga, 26 de outubro de 2004.


Paulo Roberto Ferrari
Vereador